

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2005

Denomina “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Giacobbo

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa, oriundo do Senado Federal, o presente projeto de lei denominando “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o aeroporto da cidade de Londrina, no Estado do Paraná. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.101/05 elaborado pelo nobre Deputado Affonso Camargo, dando o mesmo nome ao aeroporto em questão.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo, oriundo do Senado Federal como PLS nº 141, de 2005, pretende denominar o atual aeroporto de Londrina de “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” para homenagear aquele que é considerado um dos políticos de maior destaque na recente historiografia brasileira, principalmente em relação ao Estado do Paraná. Ao longo de sua vida José Richa foi deputado federal, senador e governador do Estado do Paraná, mas destaca-se, nesta análise em questão, pelo fato de ter sido prefeito de Londrina e ser considerado um exemplo para a sua comunidade. O projeto de Lei nº 5.101/05, elaborado pelo nobre Deputado Affonso Camargo, que apresenta idêntica denominação ao da proposta do Senado Federal, encontra-se em apenso.

Analisando inicialmente este parecer, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva de os Aeródromos do Plano Nacional de Viação, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Ambas proposições atendem ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, de manter o nome da cidade de localização na denominação ao aeroporto, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, pela qual os terminais aeroportuários terão **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontram”**. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, “poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico”.

No que diz respeito a esta Comissão, cumpre apenas verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à cidade de Londrina, de forma a não gerar ônus para o País. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Desse modo, considerando que regimentalmente não podemos aprovar ambas as propostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto

de Lei nº 5.430/05 originado pelo PLS nº 141, de 2005, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.101/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Giacomo
Relator